



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Resolução n.018/2018/COMERV.

“Dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares na Rede Pública Municipal e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais e considerando Decreto nº 8.727/2016, Resolução CNE/CP nº 1/2018, Resolução CEE/CP nº 2/2014 e deliberação plenária,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que deverá conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º - Nome Social – é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

§ 2º - É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art.2º. O(a) aluno(a) travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer momento, a inclusão de seu nome social em todos os documentos escolares, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, lista de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema de registro e controle acadêmico.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

§ 1º - Alunos(as) maiores de 18(dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação.

§ 2º - Alunos(as) menores de 18(dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º. Garantir ao aluno(a) o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, na frequência de classe, solenidades, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 4º. Os documentos oficiais, como históricos escolares, certificados e demais documentos relativos à conclusão do curso, com efeitos externos, serão emitidos apenas com o nome social civil.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Cheila Cecília Leão Ribeiro Peres
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Gigliola Araújo Silva
Márcia Maria Guimarães Piovesan
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira
Tatiane Borges Campos